



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 508/70, que determina que sejam abolidos os limites máximos e mínimos da quota mensal devida pelos produtores agrícolas associados dos grémios da lavoura, fixados nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 34 845.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 541/70:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios do Interior, da Justiça e das Obras Públicas e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, do Ultramar, das Comunicações e da Saúde e Assistência.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Despachos:

Esclarece dúvidas sobre o enquadramento de muitas operações de invisíveis correntes em várias das rubricas indicadas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 44 698 e uniformiza nos diversos territórios nacionais os critérios de classificação daquelas operações de invisíveis correntes.

Estabelece um regime prioritário para a efectivação de determinadas operações de transferências, ordenadas pelas províncias de Angola e Moçambique, para liquidação de pagamentos externos com outros territórios nacionais.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 542/70:

Autoriza o Governo a indemnizar, com base nos elementos do inquérito efectuado, os proprietários lesados pelos incêndios de 1969 na região de Águeda-Tondela.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 567/70:

Manda emitir e pôr em circulação nas províncias ultramarinas selos postais comemorativos do 1.º centenário do nascimento do marechal António Oscar de Fragoço Carmona.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 568/70:

Fixa os preços de venda na fábrica e de venda ao público, no continente, das massas alimentícias contidas em embalagens de papel.

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que fiquem livres os preços de venda ao público dos bolos de arroz, brioches e queques, bem como das sanduíches e torradas feitas com pão de forma — Revoga o despacho a que se refere a declaração inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 1967, excepto no que respeita às sanduíches de fiambre e queijo, em carcaças, cujo preço continua fixado em 2\$50.

Portaria n.º 569/70:

Aprova como normas definitivas, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização, com os n.ºs NP-830 e NP-831, os inquéritos I-938 e I-939, relativos a sal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, o Decreto-Lei n.º 503/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê: «... fixando-se em 250\$ a verba principal...», deve ler-se: «... fixando-se em 100\$ a verba principal...»; e no artigo 1.º, n.º 2, onde se lê: «... cuja contribuição predial rústica (verba principal) não atinja 250\$.», deve ler-se: «... cuja contribuição predial rústica (verba principal) não atinja 100\$.»

Presidência do Conselho, 3 de Novembro de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 541/70

de 11 de Novembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea b) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 10.º:

Do artigo 244.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 3 «Equipamento de instrução . . .» — 15 000\$00

Do artigo 245.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 3) «De móveis»:

Alínea 3 «Equipamento de instrução . . .» — 5 000\$00

Alínea 4 «Equipamento para execução de obras» — 4 500\$00

N.º 4) «De material de despesa . . .»:

Alínea 2 «Armamento, . . .» — 7 500\$00

Alínea 3 «Combustíveis, . . .» — 30 000\$00

Para o artigo 245.º, n.º 1) «De imóveis» . . . + 42 000\$00

Para o artigo 246.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .» + 20 000\$00

Do artigo 252.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 4) «De material de defesa . . .»:

Alínea 1 «Aviões e helicópteros, . . .» — 40 000\$00

Alínea 2 «Armamento, . . .» — 25 000\$00

Alínea 3 «Combustíveis, . . .» — 35 000\$00

Para o artigo 251.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Material de aquartelamento, . . .» + 20 000\$00

Para o artigo 252.º, n.º 1) «De imóveis» . . . + 50 000\$00

Para o artigo 253.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .» + 20 000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 10 000\$00

Do artigo 280.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Material de aquartelamento, . . .» — 18 000\$00

Do artigo 281.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 4) «De material de defesa . . .»:

Alínea 2 «Armamento, . . .» — 30 000\$00

Alínea 3 «Combustíveis, . . .» — 33 000\$00

Para o artigo 281.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1) «De imóveis» . . . + 31 000\$00

N.º 3), alínea 1 «Material de aquartelamento, . . .» + 25 000\$00

Para o artigo 282.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .» + 25 000\$00

Do artigo 314.º, n.º 1) «Móveis», alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .» — 7 500\$00

Do artigo 315.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 3) «De móveis», alínea 5 «Veículos sem motor» . . . — 10 000\$00

N.º 4) «De material de defesa . . .», alínea 2 «Armamento, . . .» — 5 000\$00

Para o artigo 316.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos» . . . + 10 000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 12 500\$00

Artigo 331.º «Aquisições de utilização permanente»:

Do n.º 3) «Material de defesa . . .»:

Alínea 2 «Pára-quadras» . . . — 92 000\$00

Alínea 4 «Veículos sem motor» . . . — 100 000\$00

Para o n.º 1) «Semoventes», alínea 2 «Veículos com motor» . . . + 100 000\$00

Para o n.º 2) «Móveis», alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .» + 92 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 500 000\$00

Para o artigo 86.º, n.º 5) «Subsídios de compensação . . .» + 500 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 220.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 5 000\$00

Para o artigo 221.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 5 000\$00

Do artigo 261.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» — 20 000\$00

Para o artigo 259.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» + 20 000\$00

Do artigo 313.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 1 «Para satisfação de todos os encargos com assistência clínica, . . .» — 900\$00

Para o artigo 311.º, n.º 2) «Telefones» . . . + 900\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 402.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 2 000\$00

Para o artigo 403.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 2 000\$00

Do artigo 426.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» — 9 706\$00

Para o artigo 425.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» . . . + 7 166\$00

N.º 3) «Transportes»:

Alínea 1 «De internados . . .» + 2 500\$00

Alínea 2 «Outras despesas . . .» + 100\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Do artigo 19.º, n.º 2), alínea 1 «Encargos de sindicâncias, . . .» — 3 000\$00

Para o artigo 18.º, n.º 2) «Telefones» . . . + 3 000\$00

Do artigo 31.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 9 000\$00

Para o artigo 32.º, n.º 2) «Despesas de deslocação . . .» + 9 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 1) «Construções . . .», alínea 1 «Edifícios para quartéis da Guarda Fiscal» — 450 000\$00

Para o artigo 53.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 11 «Edifícios da Guarda Fiscal» . . . + 450 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 129 004 663\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 7.º «Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Fundo de Turismo

Artigo 130.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos do Fundo» . . . 57 000 000\$00

Capítulo 9.º «Departamento da Defesa Nacional»:

Supremo Tribunal Militar

Artigo 164.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Secretaria:		
1 sargento amanuense	42 000\$	42 000\$
1 sargento	42 000\$	42 000\$
		84 000\$00

Capítulo 10.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Depósito-Geral de Material da Força Aérea (Alverca)

Artigo 317.º «Despesas de higiene, . . .»:

N.º 1) «Serviços clínicos . . .» 4 000\$00

N.º 2) «Luz, . . .» 8 800\$00

Artigo 318.º, n.º 2) «Telefones» 5 000\$00

Regimento de Caçadores Pára-Quedistas (Tancos)

Artigo 332.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 3) «De móveis»:

Alínea 2 «Máquinas de escrever . . .» 15 000\$00

Alínea 3 «Equipamento de instrução . . .» 20 000\$00

Artigo 333.º «Material de consumo corrente»:

N.º 3) «Artigos de expediente . . .» . . . 150 000\$00

N.º 4) «Material para elaboração de com-pêndios, . . .» 40 000\$00

Artigo 337.º, n.º 1) «Força motriz» 60 000\$00

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 338.º «Despesas com o abono de família aos funcionários» 500 000\$00

Capítulo 14.º «Defesa Nacional»:

Artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultramar» 6 755 897\$60

Artigo 349.º «Base Aérea n.º 11», n.º 2) «Para pagamento das despesas com a construção do respectivo bairro . . .» 6 000 000\$00

70 642 697\$60

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 20 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 10 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios . . .» 30 000\$00

N.º 2) «Telefones» 127 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 175 000\$00

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Móveis» 90 000\$00

Artigo 29.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 30 000\$00

Artigo 30.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 16 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças

Artigo 77.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	Soma	
1 segundo-conservador	85 200\$	(a) 8 400\$	93 600\$	93 600\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 87.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 10 000\$00

Capítulo 8.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»:

Artigo 121.º, n.º 1) «Luz, . . .» 7 500\$00

Artigo 122.º, n.º 3) «Transportes» 20 000\$00

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 11.º «Pensões e reformas»:

Artigo 147.º «Pensões»:

N.º 1) «Preço de sangue . . .» 10 000 000\$00

N.º 14) «Acidentes em serviço . . .» . . . 300 000\$00

N.º 15) «Desastres no trabalho . . .» . . . 200 000\$00

11 129 100\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Conselho de Inspeção de Jogos

Artigo 33.º, n.º 2) «Telefones» 1 000\$00

Artigo 35.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» 3 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral de Segurança»:

Artigo 88.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 97 000\$00

Artigo 90.º, n.º 2) «Luz, . . .» 100 000\$00

Artigo 91.º, n.º 2) «Telefones» 137 000\$00

Artigo 92.º, n.º 1) «Rendas de casa» 42 380\$00

Artigo 94.º, n.º 1) «Gastos confidenciais . . .», alínea 1 «Despesas de ordem pública . . .» 2 500 000\$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 118.º «Despesas com o abono de família aos funcionários» 2 400 000\$00

5 280 380\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Supremo Tribunal de Justiça

Artigo 63.º, n.º 1) «Luz, . . .» 5 000\$00

Ministério Público**Procuradoria-Geral da República**

Artigo 95.º, n.º 1) «Luz, . . .» 6 000\$00

Polícia Judiciária — Directoria

Artigo 111.º, n.º 2) «De semoventes», alí-neia 1 «Veículos com motor» 40 000\$00

Subdirectoría de Lisboa — Subinspecção do Funchal

Artigo 137.º, n.º 2) «Telefones» 1 500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Artigo 166.º, n.º 1) «Impressos» 10 000\$00

Cadeia Central do Norte

Artigo 223.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	6 100\$00
Artigo 225.º: N.º 2) «Luz, . . .»	90 000\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 242.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»: N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	10 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	30 000\$00
Artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .	35 000\$00

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 252.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .	103 721\$10
---	-------------

Prisão-Sanatório da Guarda

Artigo 309.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	1 000\$00
--	-----------

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 318.º «Material de consumo corrente»: N.º 1) «Impressos»	1 500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . .	1 250\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:**Centro de observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa**

Artigo 349.º, n.º 1) «Móveis»	5 000\$00
Artigo 350.º, n.º 2) «De móveis»	1 160\$00
Artigo 351.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	6 000\$00

Instituto de Reeducação da Guarda

Artigo 405.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Veículos com motor»	4 475\$00
--	-----------

Instituto de Reeducação de S. Bernardino

Artigo 422.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	1 000\$00
Artigo 424.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . .	19 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:**Direcção dos Serviços de Identificação**

Artigo 466.º, n.º 1) «Luz, . . .»	71 000\$00
---	------------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:**Instituto de Medicina Legal de Coimbra**

Artigo 494.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10 000\$00
	458 706\$10

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 7.º «Despesas de comunicações»: N.º 2) «Telefones»	20 000\$00
N.º 3) «Transportes»	78 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de representação . . .»	280 000\$00
--	-------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 19.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	40 000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**Artigo 51.º «Construções e obras novas»:**

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones»	8 500 000\$00
Alínea 2 «Edifícios do porto de Lisboa»	1 500 000\$00
Alínea 3 «Edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	27 000 000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 2), alínea 3 «Edifícios do porto de Lisboa»	550 000\$00
---	-------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:**Artigo 104.º «Construções e obras novas»:**

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 2 «Instalações gimnodesportivas em estabelecimentos de ensino»(c)	3 110 000\$00
	41 078 000\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 36.º, n.º 1) «Luz, . . .»	181 780\$00
Artigo 37.º, n.º 2) «Telefones»	50 000\$00
	231 780\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil»:****Aeroporto do Sal**

Artigo 109.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Edifícios, . . .»	150 000\$00
---	-------------

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Saúde»:****Delegações e subdelegações de saúde**

Artigo 36.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	34 000\$00
	129 004 663\$70

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 166.º «Reembolso das despesas com a Subinspecção da Polícia Judiciária do Funchal»	1 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	40 660 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 205.º «Reembolsos diversos»	210 482\$10
Capítulo 7.º, artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	6 755 897\$60
Capítulo 8.º, artigo 231.º «Fiscalização do jogo»	4 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 273.º «Fundo de turismo» . .	57 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Outros recursos extraordinários»	6 000 000\$00
	110 631 879\$70

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 164.º, n.º 1)	84 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 315.º, n.º 3), alínea 1	7 800\$00
Capítulo 10.º, artigo 315.º, n.º 3), alínea 4	5 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 315.º, n.º 4), alínea 2	5 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 321.º, n.º 1)	285 000\$00
	886 800\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 47.º	11 025 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 77.º, n.º 1)	90 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 84.º, n.º 1)	3 600\$00
Capítulo 7.º, artigo 88.º, n.º 1)	10 000\$00
	11 129 100\$00

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 1)	2 876 380\$00
---	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 89.º, n.º 1)	6 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1)	90 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 182.º, n.º 1) alínea 1	10 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 186.º, n.º 1)	6 100\$00
Capítulo 4.º, artigo 237.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 261.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea 1	1 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 321.º, n.º 1)	2 750\$00
Capítulo 5.º, artigo 354.º, n.º 1)	12 160\$00
Capítulo 5.º, artigo 402.º, n.º 1)	4 475\$00
Capítulo 5.º, artigo 419.º, n.º 1)	19 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 426.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 461.º, n.º 1)	71 000\$00
	318 485\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	378 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 2)	5 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 112.º	530 000\$00
	948 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2)	45 360\$00
Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea 1	114 659\$00
	160 019\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 9.º, artigo 994.º	800 000\$00
--------------------------------------	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 114.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 152.º	870 000\$00
	1 020 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 7.º, artigo 107.º	200 000\$00
--------------------------------------	-------------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2)	34 000\$00
	129 004 663\$70

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 244.º, n.º 1), é alterada para:

... 193 000\$ para alimentação fornecida a cadeias regionais, ...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 252.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui ... e 576 721\$10 para alimentação fornecida a cadeias regionais, ...

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 261.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 211 000\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 354.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 107 340\$...

Do Ministério do Ultramar

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 1), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 364 943\$.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 2), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 33 959\$.

Do Ministério das Comunicações

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 97.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Inclui 500 000\$ para aquisição de sobresselentes para os motores da central eléctrica.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A redacção da subalínea afecta à verba descrita no capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 2), alínea 1, é alterada para:

Para as embarcações e outros veículos motorizados das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos:

De Lisboa;

De Leixões e Foz do Douro.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 29 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.